OFÍCIO Nº 013/2025/GSPCMS Silvianópolis, 24 de fevereiro de 2025



**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

**Assunto:** Certidão ao Ofício 067/2025 do Poder Executivo.

**Regiane Rosângela Marques**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, respeitosamente, esclarecer sobre as questões aventadas no Ofício 067/2025 do Poder Executivo e nos seguintes termos:

Como já esclarecido no Ofício n. 12/2025 desta Presidência, a convocação para audiência na data de hoje seguiu todos os ritos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme Parecer anexo a este Ofício, com todas as vênias, a convocação não foi exarada por esta Presidência. **A Convocação foi aprovada em Plenário por unanimidade dos Vereadores**. De acordo com o Regimento Interno da Casa, a convocação é feita na forma de requerimento, conforme art. 111, aprovada em Plenário e comunicada por Ofício; o que foi feito na forma prevista.

Portanto, trata-se de convocação, vale reforçar, aprovada em Plenário, sendo os esclarecimentos prestados a esta instância.

A par disso, os Ofícios 067/2025 e 070/2025 e seus pedidos de esclarecimentos querem provocar debate com esta Presidência, o que, por competência legal, orgânica e regimental, não tem o condão de relativizar a convocação aprovada em Plenário. Isso pelo simples motivo de a aprovação em Plenário ser decisão soberana com a qual esta Presidência não pode relativizar, tampouco o Chefe do Executivo.

Em relação à certidão requerida no Ofício 067/2025, certificou-se sobre as leis consultadas na base que se dispõe para consulta. Certidão não é instrumento para emitir opiniões ou pareceres sobre o sentido de lei e sua aplicação, ainda mais se tratando de certificação de lei. A certidão visa assegurar o conhecimento de informações constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, conforme inteligência do art. 7º, I, da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.

Por isso se certificou adequadamente as leis encontradas. Sobre eventuais outros normativos, como se realçou, é o Poder Executivo mais adequado para certificar visto ser ele quem controla a publicidade desses atos e os executa; podendo ser certificado no próprio link da Prefeitura: <<https://silvianopolis.mg.gov.br/legislacao/>>.

Reforça-se que esse debate na troca de ofícios não tem o condão de desnaturar a convocação para o dia 24 de fevereiro de 2025, tendo em vista que esta é da ordem do Plenário. Dessa feita, qualquer dúvida ou debate deve ser instalado pelo convocado no momento da audiência frente ao Plenário e não a esta Presidência.

Assim, feitos esses esclarecimentos, certos estamos que o Excelentíssimo Prefeito Municipal será respeitosamente recebido, com toda urbanidade e tratamento à altura dispensado para os devidos esclarecimentos desse assunto de relevância social no Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Atenciosamente e respeitosamente

**Regiane Rosângela Marques**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**

**Prefeito Municipal**

**Silvianópolis-MG**